cartilha

DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Movimento
Pró Autista

EDEPE
ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXPEDIENTE

Comissão Editorial
Renata Flores Tibyriçá - Defensora Pública do Estado de São Paulo
Anna Carolina Cabral Lopes de Freitas - Agente de Defensoria Psicóloga
Daiane Santos Rennó - Agente de Defensoria Assistente Social
Elisabete Gaidei Arabage Cirilo - Agente de Defensoria Assistente Social
Ana Santos Souza Ruiz – Movimento Pró-Autista, APADE e mãe do Winder
Kelly Cristina de Mello – Movimento Pró-Autista e mãe do Idryss
Priscila Borchardt – Psicopedagoga do Centro Pró-Autista
Maria Cláudia Araújo – AVAPE / São Bernardo do Campo
Marcelo Scarabeli – AVAPE / São Bernardo do Campo
Alexandra Oliveira da Silva – Centro de Inclusão e apoio ao autista de Guarulhos (CIAGG)
Heloisa Maria Leite de Souza – Movimento Pró-Autista e mãe da Danusa
Simone Alli Chair – Movimento Pró-Autista e mãe de Camila
Fany Aparecida Vieira – Pedagoga com especialização em Autism**o**
Terezinha Machado Santana - Movimento Pró-Autista e mãe do Guilherme
Benedito Geraldo dos Santos - ACFA (Mogi das Cruzes) e pai do Denilson
Luiz Carlos Spera – Movimento Pró-Autista e pai do Fernando
Normaci Sousa Sampaio – Movimento Pró-Autista
Sonia Maria Montesino – Movimento Pró-Autista

Agradecimentos
Adriana Gledys Zink
Adriana Marcondes

Projeto Gráfico
Laura Schaer Dahrouj - EDEPE Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Produção
Núcleos Especializados da Infância e Juventude, de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito e do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
1° Edição - Março de 2011

Apoio:

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com mães, pais e representantes de entidades ligadas ao Movimento Pró-Autista a partir de questionamentos de familiares e profissionais sobre os direitos da pessoa com autismo e a forma de efetivá-los.

Não pretendemos esgotar o assunto, tão amplo e complexo, tampouco usar de termos técnicos para esclarecer as questões que iremos tratar.

Mais do que criar um manual de orientações sobre o autismo e os direitos garantidos pelo nosso ordenamento jurídico, desejamos que esta cartilha contribua para a reflexão sobre a importância do respeito à diversidade e do cuidado entre as pessoas.

Boa leitura!

ESCLARECIMENTOS SOBRE O AUTISMO

O que é Autismo?

O Autismo é um **Transtorno Global do Desenvolvimento** (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na **comunicação**, na **interação social** e no **comportamento** da criança.

Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas e aparecem **antes dos 03 anos** de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida.

As causas ainda não estão claramente identificadas, porém já se sabe que o autismo é mais comum em crianças do sexo masculino e independente da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica.

Existem outros Transtornos Globais do Desenvolvimento?

Sim, até o momento foram identificados oito transtornos, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), oficialmente adotada pela legislação brasileira.

A classificação estabelece um código para cada problema de saúde. Os Transtornos Globais do Desenvolvimento receberam o código F84, que contem os seguintes transtornos:

Autismo infantil (F84.0), Autismo atípico (F84.1), Síndrome de Rett (F84.2), Outro Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3), Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.4), Síndrome de Asperger (F84.5), Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8) e Transtornos Globais Não Especificados do Desenvolvimento (F84.9).

Esses transtornos foram classificados conjuntamente porque todos causam, de algum modo, **distúrbios no desenvolvimento**, ou seja, o desenvolvimento ocorre de um jeito diferente do esperado para crianças da mesma idade. Ademais, todos afetam, de várias maneiras e intensidades, a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa.

Os mais conhecidos, além do Autismo infantil, são a Síndrome de Asperger (autismo de alto desempenho, onde a inteligência e a fala estão preservadas, apesar das dificuldades sociais) e a Síndrome de Rett (de origem genética claramente identificada, pode levar a uma deficiência intelectual grave, ocorrendo quase sempre em crianças do sexo feminino).

Quais são os principais sinais de autismo?

Cada pessoa com autismo tem características próprias, mas existem alguns

sinais que costumam ser mais comuns (alguns podem estar presentes e outros não, com intensidade e gravidade diferentes em cada caso).

A seguir apresentamos **alguns sinais importantes que podem indicar a presença de traços autistas ou de outros problemas**, e que podem ser percebidos no ambiente familiar, social e escolar.

- O relacionamento com outras pessoas pode não despertar seu interesse;
- Age como se não escutasse (ex. não responde ao chamado do próprio nome);
- O contato visual com outras pessoas é ausente ou pouco freqüente;
- A fala é usada com dificuldade, ou pode não ser usada;
- Tem dificuldade em compreender o que lhe é dito e também de se fazer compreender;
- Palavras ou frases podem ser repetidas no lugar da linguagem comum (ecolalia);
- Movimentos repetitivos (estereotipias) podem aparecer;
- Costuma se expressar fazendo gestos e apontando, muitas vezes não fazendo uso da fala.
- As pessoas podem ser utilizadas como meio para alcançar o que quer;
- Colo, afagos ou outros tipos de contato físico podem ser evitados;
- Pode não demonstrar envolvimento afetivo com outras pessoas;
- Pode ser resistente a mudanças em sua rotina;
- O que acontece a sua volta pode não despertar seu interesse;
- Parece preferir ficar sozinho;
- Pode se apegar a determinados objetos;
- Crises de agressividade ou auto-agressividade podem acontecer.

Porém, **ATENÇÃO**, esses sinais são apenas indicativos, **o diagnóstico deve ser feito por profissionais especializados**, a partir da utilização de técnicas próprias, como entrevistas e observação clínica.

Suspeito que meu filho tenha autismo, quem eu procuro?

Não há um padrão de atendimento no Estado de São Paulo – diagnósticos e encaminhamentos são realizados a partir da rede de serviços disponível em cada município. Desde os primeiros dias de vida a criança deve ter acompanhamento médico, que pode ser realizado na rede pública (Unidades Básicas de Saúde), em serviços de convênios ou na rede particular.

Ao perceber os primeiros sinais de risco para o desenvolvimento infantil, **o médico deve encaminhar, o quanto antes, a criança para avaliação de uma equipe de profissionais especializados** no serviço de referência de seu município, que pode ser um Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), organizações especializadas (ONGs) ou outros serviços públicos disponíveis.

A avaliação para diagnóstico de adultos também é feita a partir da atenção básica à saúde, com encaminhamentos para os serviços de referência de cada município. A rede de atendimento disponível no Estado de São Paulo pode ser localizada através dos links disponibilizados no final da cartilha.

Como e quando é feito o diagnóstico? Existem exames?

Chegar a um diagnóstico de autismo não é simples, pois os Transtornos do Espectro Autista não são muito conhecidos e não existem exames para identificá-los. Porém, alguns podem ser necessários para descartar outros problemas, como exames auditivos (de ouvido), visuais (de vista) etc.

É preciso fazer uma avaliação completa da criança para se chegar a um diagnóstico, que **deve ser feito por uma equipe de profissionais especializados.** Essa equipe vai precisar de um tempo para observar o comportamento da pessoa, analisar sua história de vida e o desenvolvimento de suas relações sociais.

A avaliação não é feita em um único atendimento, é um processo que deve ter acompanhamento contínuo. Essa avaliação também vai indicar o tratamento mais adequado para cada pessoa, e deve ser refeita periodicamente para acompanhar sua evolução.

Com relação a bebês e crianças pequenas, é preciso cuidado com previsões definitivas sobre seu futuro, afinal, ela está em desenvolvimento e muita coisa ainda pode acontecer. Porém, **é muito importante identificar os chamados "sinais ou traços autistas" o quanto antes!** Assim é possível realizar intervenções precoces, fundamentais para auxiliar à família e à criança em suas dificuldades.

O que é intervenção precoce?

É uma das tendências atuais de tratamento, voltada para o acompanhamento da relação da mãe (ou quem exerce a função materna) com o bebê ou criança pequena (0 a 3 anos). **A intervenção é feita logo que surgem os primeiros sinais de risco** para o desenvolvimento infantil, evitando que o desenvolvimento dessas crianças se encaminhe para transtornos ou deficiências graves.

O **pediatra é o profissional de referência na primeira infância**, por isso seu papel é essencial na observação desses sinais precoces. Assim, **é preciso garantir que os pediatras, e outros profissionais da atenção básica à saúde, recebam a formação e o treinamento adequados** para atuarem como agentes de identificação e prevenção de sinais precoces de risco para o desenvolvimento infantil.

É importante que essa rotina pediátrica esteja incluída no **atendimento integral à saúde das crianças**, através de **programas específicos na assistência materno-infantil da saúde pública**.

Também se faz necessária a ampliação e o fortalecimento de **centros especializados de acompanhamento** de pais e de crianças que apresentam sinais de risco e sofrimento, já que **é essencial intervir precocemente para proporcionar a essas crianças um desenvolvimento mais saudável e uma melhor qualidade de vida!**

O autismo tem remédio ou tratamento?

Não há medicamentos específicos para o autismo, mas remédios podem ser receitados quando há outra doença associada ao autismo como epilepsia, hiperatividade etc. Porém, o uso de medicamento deve sempre seguir **recomendação médica e deve ser feito sempre junto com outros tratamentos**.

Existem várias opções de tratamentos, que devem ser realizados sempre por equipes multidisciplinares. Os diferentes métodos terapêuticos podem ser usados sozinhos ou em conjunto. Um método pode trazer bons resultados para uma criança, mas não para outra, ou seja, **cada caso é único, apesar de possíveis semelhanças, e o tratamento também deve ser assim,** considerando sempre a criança como um todo: seus sentimentos, seus comportamentos, sua relação com os outros na família, na escola, na comunidade etc.

A maioria dos estudiosos afirma que **o autismo não tem cura**, pois mesmo quando há um ótimo desenvolvimento suas características permanecem por toda a vida. Portanto, já existem tratamentos que podem levar a criança a um excelente desenvolvimento e a uma melhor qualidade de vida, ainda mais quando são realizadas intervenções precoces.

Os pais também precisam de ajuda?

É muito difícil para os pais que têm filhos com autismo enfrentarem essa situação, principalmente quando recebem o diagnóstico. Nos momentos difíceis, orientações de um profissional qualificado podem ajudar muito.

Os pais também podem contar com a ajuda de pessoas próximas ou que tenham experiência com situações semelhantes. O importante é que essas pessoas saibam compreender e aceitar o sofrimento destes pais, acolhendo-os da melhor forma, sem críticas ou julgamentos.

A psicoterapia, bem como outras formas de acompanhamento terapêutico podem ser indicadas para auxiliar os pais na compreensão do que está acontecendo e do que estão sentindo, inclusive acolhendo sentimentos comuns, como negação, raiva, rejeição, culpa, frustração, ressentimento etc. **Quando os pais estão bem eles podem ajudar ainda mais seus filhos**.

Autismo é deficiência?

O Autismo é considerado um **Transtorno Mental e de Comportamento**[1]. Porém, algumas pessoas com autismo **podem ter também**, associada ao quadro, uma **Deficiência Intelectual** (inteligência mais baixa que a normal, que varia de leve à profunda) ou outras doenças associadas (epilepsia, alterações físicas etc.). Cada um desses problemas de saúde é um novo diagnóstico e novo código do CID-10 (por exemplo, Deficiência Intelectual Leve é F70). Assim, **não são todas as pessoas com autismo que têm Deficiência Intelectual**, algumas, inclusive, apresentam inteligência acima do normal.

De qualquer modo, tanto aqueles que têm autismo e possuem inteligência normal ou acima do normal, como os com inteligência abaixo do normal, **todos são considerados pela ONU (Organização das Nações Unidas) como pessoas com deficiência**[2], por terem impedimentos de longo prazo que podem prejudicar ou impedir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas[3].

DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

Quais são os direitos das pessoas com autismo?

As pessoas com autismo têm os mesmos direitos, previstos na Constituição Federal de 1988 e outras leis do país, que são garantidos a todas pessoas.

Também tem todos os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência (Leis 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, entre outras), bem como em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Além disso, enquanto crianças e adolescentes também possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90) e quando idosos, ou seja maiores de 60 anos, tem os direitos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Nesta cartilha serão abordados os principais questionamentos sobre os direitos fundamentais das pessoas com autismo, para conhecer a íntegra das normas citadas consulte o site http://www.planalto.gov.br/leg.asp , colocando o número mencionado.

[1] No Capítulo 5 da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) estão os "Transtornos Mentais e Comportamentais", com códigos que vão de F00 a F99. Os Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84) fazem parte desse Capítulo 5.
[2] Mensagem do Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon para o Dia Mundial da Consciência Sobre o Autismo, em 02 de Abril de 2010.
[3] Artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2007.

DIREITOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O que é Assistência Social?

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, prestada independente de contribuição, sendo prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93).

Busca garantir o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e suas famílias, permitindo que **todas as pessoas** tenham seus direitos assegurados no que diz respeito ao acolhimento, renda, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e sobrevivência a riscos circunstanciais.

O que é o CRAS?	**O que é o CREAS?**
órgão municipal	órgão municipal ou regional
objetivo prevenir situações de risco social	disponibiliza serviços especializados para quem tem seu direito violado
desenvolve ações de fortalecimento da família; promove o acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços da Assistência Social realiza atividades que colaboram com a inclusão social, entre outras ações	atendidas famílias e pessoas que sofrem situações que prejudicam a sua condição de vida, autonomia e integridade, como por exemplo, violência física, psicológica e negligência; violência sexual; situação de rua; abandono, entre outras.
Tem assistentes sociais e psicólogos, para oferecer as orientações necessárias em relação aos direitos socioassistenciais.	Tem assistentes sociais, psicólogos e advogado, para oferecer todas as orientações necessárias em relação aos direitos violados

Quais serviços da Assistência Social a pessoa com autismo e sua família podem utilizar?

As pessoas com autismo e sua família podem se beneficiar de tudo que a Assistência Social tem a oferecer no município onde residem.

As informações sobre os benefícios, programas, serviços e projetos existentes e como acessá-los podem ser obtidas no CRAS na cidade de sua residência, ou nas Secretarias de Assistência Social das Prefeituras.

Em geral, os serviços que devem ser disponibilizados especificamente para

as pessoas com deficiência[4] são os seguintes:

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Deficiências e Idosas
Finalidade: prevenir situações que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais destas pessoas, independente da idade, que já possuam vínculos frágeis ou falta de acesso a benefícios assistenciais **Inserção:** geralmente se dá por encaminhamento realizado pela equipe do CRAS e trabalho é realizado no domicílio da pessoa com deficiência ou idosa com o acesso a serviços, políticas públicas e programas especializados de habilitação e reabilitação.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
Finalidade: promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares, considerando especialmente a vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia por exemplo, isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas na família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador e desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa. **Inserção:** através de pedido da família e/ou da comunidade ao CREAS; encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais, das políticas públicas setoriais ou do encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Trabalho pode ser realizado no domicílio da pessoa com deficiência ou idosa, centro-dia, CREAS ou Unidade Referenciada

Serviço de Acolhimento Institucional (Residências inclusivas para jovens e adultos com deficiência)
Finalidade: destina-se a jovens e adultos com deficiência, que os vínculos familiares estão rompidos ou fragilizados e não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência **Inserção:** por meio de requisição das políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário. As residências inclusivas devem estar inseridas na comunidade, oferecer estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

[4] De acordo com a Resolução Nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A Assistência Social dispões de algum benefício para a pessoa com autismo?

Sim. O benefício de maior importância para a pessoa com deficiência e, portanto, para pessoa com autismo é o **Benefício de Prestação Continuada** – BPC.

a) O que é o Benefício de Prestação Continuada?

É um benefício socioassistencial, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93).

b) Quais os requisitos legais para se obter o BPC?

renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo; **e**

comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para vida independente e para o trabalho, temporária ou permanente, que deve ser atestada por perícia médica e social do INSS.

Para a lei, considera-se:

Família: todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto

Renda: soma bruta de todos os rendimentos recebidos pela família.

c) O BPC pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social?

Não, salvo com assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

d) O BPC é um benefício assistencial vitalício?

Não. A concessão do BPC é revista a cada dois anos para avaliação de sua continuidade e será cessada sempre que os requisitos não estiverem mais presentes.

e) Como solicitar o BPC?

O pedido é feito na agência do INSS, sendo que para atendimento é obrigatório fazer o agendamento, que poder ser feito pessoalmente ou pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita de telefone fixo ou público) ou pela internet no site www.previdenciasocial.gov.br.

No dia e horário marcados a pessoa ou seu representante legal deve levar declaração de renda da família, comprovante de residência e documentos de identificação (como RG e CPF) e preencher e assinar o formulário de solicitação do benefício. Depois será marcada uma perícia médica e social para comprovar tanto a deficiência como a incapacidade para a vida indepen-

dente e para o trabalho.

Se precisar de informações, antes de ir ao INSS, a pessoa pode procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS ou órgão similar no seu município.

Se houver comprovada impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização da avaliação da incapacidade, ela é realizada em seu domicílio ou instituição em que estiver internada.

f) Em que situações o BPC pode ser indeferido?

Quando não comprovados os requisitos exigidos. Dessa decisão cabe recurso, no prazo de 30 dias, para à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS. O recurso deve ser preenchido em formulário específico e entregue na agência do INSS em que foi solicitado o BPC.

Também é possível entrar com uma ação, podendo o representante legal da pessoa que solicitou o benefício procurar o Juizado Especial Federal de sua cidade. Pode-se ainda procurar um advogado ou, caso não tenha condições de pagar pelos serviços jurídicos, procurar a Defensoria Pública da União da sua cidade.

g) O beneficiário deve ser interditado para receber o BPC?

A interdição de uma pessoa é algo sério, pois ela fica limitada total ou parcialmente para vários atos civis (como contratar, administrar seus próprios bens etc), precisando de uma pessoa (curador) para representá-la ou acompanhá-la na prática destes atos.

Assim, deve ser pedida somente em situações indispensáveis e tem que ser feita através de um processo na Justiça, sendo necessário um advogado ou, caso não tenha condições financeiras, o auxílio da Defensoria Pública.

A interdição só pode ser pedida dos maiores de 18 anos, já que crianças e adolescentes são considerados incapazes conforme o Código Civil, necessitando de representação (para menores de 16 anos) ou assistência (para aqueles que tem entre 16 e 18 anos) de seus pais ou tutores.

Portanto, apenas se a pessoa com autismo, maior de 18 anos, não tiver condições de praticar os atos da vida civil total ou parcialmente que ela terá que ser interditada.

DIREITO À EDUCAÇÃO

As crianças e adolescentes com autismo têm direito à Educação?

Conforme o art. 54 do ECA é obrigação do Estado garantir **atendimento educacional especializado** às pessoas com deficiência **preferencialmente na rede regular** de ensino, já que toda a criança e adolescente têm direito à educação para garantir seu pleno desenvolvimento como pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O que é atendimento educacional especializado?

É o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

No Estado de São Paulo, a Secretaria de Educação Especial (SEESP) é a responsável pelo desenvolvimento de programas, projetos e ações a fim de implementar a Política Nacional de Educação Especial. Os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento (autismo) e com altas habilidades/superdotação são o público-alvo da educação especial.

O CAPE (Centro de Apoio Pedagógico Especializado) é o órgão que deve oferecer suporte ao processo de inclusão dos alunos com autismo na rede regular de ensino, oferecendo capacitação aos professores e demais profissionais que atuam na rede estadual.

O que é inclusão escolar?

É uma política que busca perceber e atender às necessidades educativas especiais de todos os alunos, **em salas de aulas comuns, em um sistema regular de ensino**, de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal de todos.

Na proposta de educação inclusiva todos os alunos devem ter a possibilidade de integrar-se ao ensino regular, mesmo aqueles com deficiências ou transtornos de comportamento, de preferência sem defasagem idade-série.

A escola, segundo essa proposta, deverá adaptar-se para atender às necessidades destes alunos inseridos em classes regulares. Portanto, **requer mudanças significativas na estrutura e no funcionamento das escolas, na formação dos professores e nas relações família-escola**.

Qual a importância da inclusão escolar?

A principal importância é considerar as características de cada criança, garantindo o convívio entre crianças e adolescentes com e sem deficiência, com aprendizado do respeito e da tolerância às diferenças.

Como força transformadora, a educação inclusiva aponta para uma sociedade também inclusiva.

Como deve ser feita a inclusão escolar de crianças e adolescentes com autismo?

O atendimento educacional especializado às pessoas com autismo deve ser, **de preferência, na rede regular** de ensino. Porém, **não são todas as crianças e adolescentes com autismo que se beneficiam do ensino em salas comuns de escolas regulares**, cada caso deve ser analisado individualmente pela equipe pedagógica e de saúde que acompanha a criança ou o adolescente. Alguns se adaptam bem à inclusão em escolas regulares, porém em salas menores, com suporte, ou até em salas especiais. Algumas crianças e adolescentes com autismo, geralmente, com outras deficiências associadas, se adaptam melhor à escolas especiais. Depende das características individuais de cada um, do momento de vida e de desenvolvimento no qual que está.

O que é ensino especial?

É um sistema de educação de crianças e adolescentes com deficiência fora do ensino regular, pois as necessidades de algumas delas podem demandar um atendimento mais especializado. Existe ensino especial em todo o mundo, seja em escolas de freqüência diária ou unidades ligadas à escola de ensino regular. As escolas especiais são unidades pequenas e visam à integração e ao desenvolvimento das crianças com apoio especializado.

Mas e se o Estado não oferece a educação especializada?

Caso o Estado não forneça educação especializada próxima da residência da criança e adolescente com autismo, é possível fazer um pedido administrativo para que o Estado cumpra a sentença da ação civil pública da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Este pedido administrativo é uma carta encaminhada ao Secretário da Saúde pedindo uma escola privada ou pública, que tenha a educação especializada e próxima da casa onde reside a criança ou adolescente com autismo.

O pedido deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia simples do RG e CPF dos pais ou representante legal;
- Cópia simples do RG e CPF ou certidão de nascimento da criança ou adolescente com autismo;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- Laudo Médico com indicação da patologia, no caso do transtorno global de desenvolvimento com CID respectivo;
- Informações de disponibilização da vaga pela escola

Você pode elaborar este pedido sozinho ou pode pedir o auxílio de um advogado ou, caso não tenha condições financeiras de pagar pelos serviços jurídicos, procurar a Defensoria Pública do Estado.

A Secretaria pode justificar que não poderá conceder a escola solicitada e indicar alguma da rede pública ou conveniada. Caso esta escola não atenda as necessidades da criança ou adolescente e não haja outra solução, poderá ser proposta um ação na justiça por meio de um advogado ou, se não tiver condições financeira de pagar por estes serviços, por um Defensor Público, visando obrigar o Estado a disponibilizar a escola pretendida.

O Estado pode exigir alguma taxa dos pais, mães e responsáveis por esta educação especializada?

Não pode, já que conforme a Constituição Federal e o ECA a educação fundamental é gratuita, além de obrigatória.

Os adultos com autismo também tem direito à educação?

O adulto com autismo pode realizar ou dar continuidade aos estudos de ensino fundamental e médio, após a idade regular, gratuitamente, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96).

Pela mesma lei e como qualquer cidadão, **os adultos com autismo têm direito à educação superior, tanto em escolas públicas quanto privadas, em todas as suas modalidades**.

O que é bullying?

O bullying ocorre quando os **conflitos entre alunos se intensificam** e geram **comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos.** Esses comportamentos são praticados por um ou mais estudantes em relação a outros, que não conseguem enfrentar essas agressões.

Esses atos de violência (física ou não) **são constantes e tem a intenção** de maltratar, intimidar, humilhar, amedontrar e magoar o outro.

As pessoas que viram alvos dessas agressões são escolhidas apenas por não conseguirem reagir e por apresentarem um sinal qualquer que as torna diferente da maioria, como a cor do cabelo, a altura, o peso ou comportamentos apresentados por pessoas com autismo, por exemplo.

A pessoa com autismo pode não ter habilidade para lidar com o bullying, o que pode contribuir para seu isolamento social e interferir em seu processo de aprendizagem.

O que fazer se suspeitar que a criança ou o adolescente sofre bullying?

Na maioria das vezes a criança ou adolescente, que seja vítima de bullying

não pede ajuda.

Assim, **caso estranhe algo, converse com a criança ou com o adolescente e também com os educadores para poder identificar se é mesmo caso de bullying**. Profissionais (professores, psicólogos, educadores etc) também poderão orientar quanto ao que fazer.

Os casos comprovados de bullying devem ser comunicados à coordenação e à direção da escola, que irá definir as estratégias de intervenção a partir de seu projeto pedagógico e das diretrizes apontadas pela Secretaria Estadual de Educação.

É importante ressaltar que os **problemas que ocorrem no ambiente escolar devem ser trabalhados na própria escola,** evitando, desse modo, uma desnecessária criminalização dos conflitos (não é caso de polícia, mas sim de educação e de diálogo; a não ser exceções gravíssimas).

DIREITO AO ESPORTE, À CULTURA E AO LAZER

As pessoas com autismo têm direito à prática de esportes?

Sim. A prática de esportes por crianças e adolescentes com autismo contribui no desenvolvimento social, psíquico e motor.

As pessoas com autismo têm direito à cultura?

Sim, e não se trata apenas do acesso aos bens e espaços culturais, como, por exemplo, freqüentar salas de cinema, exposições de arte, espetáculos teatrais e apresentações musicais.

O conceito de cidadania cultural significa também garantir que qualquer cidadão, inclusive crianças e adolescentes, tenha a possibilidade de ser produtor de cultura. Para isso, devem existir espaços públicos que possibilitem a manifestação cultural dessa parcela da população nas diversas artes.

As pessoas com autismo têm direito ao lazer?

Sim. A concepção do lazer como um direito de crianças e adolescentes é bastante recente no Brasil.

No entanto, poder brincar e se divertir é um direito de todas as crianças e adolescentes. Para tanto, Estado, família e sociedade desempenham papéis diferenciados, mas estratégicos, no sentido de garantir condições e oportunidades para que meninos e meninas exerçam o direito ao lazer.

Especialistas apontam para a importância das brincadeiras já nos primeiros anos de vida, de zero a seis anos de idade, como forma de facilitar o desenvolvimento cognitivo, social, físico e emocional.

DIREITO À SAÚDE

As pessoas com autismo têm direito ao atendimento terapêutico adequado?

O direito à saúde está previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado.

As pessoas com autismo contam também com a proteção especial da Lei Federal 7.853/89, que garante o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos para a patologia que possuem.

No Estado de São Paulo este serviço é prestado por estabelecimentos públicos, em geral pelos CAPS ou por entidades conveniadas com o Estado.

Em quais áreas este atendimento terapêutico deve ser garantido?

O atendimento deve ser garantido em todas as áreas necessárias para o bem estar e saúde da pessoa com autismo. Deve ser feita uma avaliação inicial e específica de várias especialidades.

Em geral os atendimentos terapêuticos ocorrem de forma multidisciplinar com equipe formada por diversos profissionais da área de saúde como médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e assistentes sociais. A equipe trabalha em conjunto, estudando cada caso de forma global.

As pessoas com autismo têm direito a tratamento dentário especializado?

Sim, garantir tratamento dentário para pessoas com autismo é efetivar o direito à saúde em toda a sua amplitude. Assim, o acompanhamento por parte de um dentista deve fazer parte da rotina das pessoas com autismo, devendo o Estado oferecer profissionais capacitados para este atendimento na rede pública de saúde.

Como deve ser realizado o tratamento dentário?

A forma de tratamento será definida a partir do problema identificado e das características pessoais de cada paciente. Talvez seja necessário para alguns contenção mecânica ou até mesmo anestesia geral. Porém a tendência atual é adotar o condicionamento, justamente para facilitar o tratamento odontológico. O condicionamento é realizado por profissionais especializados que, através de brinquedos, fantoches, ou outros objetos que o paciente goste, apresentam o tratamento a ele.

E se o Estado não oferecer o atendimento terapêutico adequado, o que pode ser feito?

Caso o Estado não forneça o tratamento terapêutico adequado próxima da residência da pessoa com autismo, é possível fazer um pedido administrativo para que o Estado cumpra a sentença da ação civil pública da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Este pedido administrativo é uma carta encaminhada ao Secretário da Saúde pedindo uma entidade terapêutica pública ou privada, que tenha o atendimento de saúde especializado e próximo da casa onde reside a pessoa com autismo.

O pedido deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia simples do RG e CPF dos pais ou representante legal;
- Cópia simples do RG e CPF ou certidão de nascimento da criança ou adolescente com autismo;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- Laudo Médico com indicação da patologia, no caso do transtorno global de desenvolvimento com CID respectivo;
- Informações de disponibilização da vaga pela entidade terapêutica

Você pode elaborar este pedido sozinho ou pode pedir o auxílio de um advogado ou, caso não tenha condições financeiras de pagar pelos serviços jurídicos, procurar a Defensoria Pública do Estado.

A Secretaria pode justificar que não poderá conceder o atendimento terapêutico no estabelecimento solicitado e indicar algum da rede pública ou conveniada. Caso este local não atenda as necessidades da pessoa com autismo e não haja outra solução, poderá ser proposta um ação na justiça por meio de um advogado ou, se não tiver condições financeira de pagar por estes serviços, por um Defensor Público, visando obrigar o Estado a disponibilizar o atendimento terapêutico pretendido.

DIREITO AO TRABALHO

O que é Educação profissionalizante (ou capacitação profissional) e inserção no mundo do trabalho?

O principal objetivo da educação profissional é a criação de cursos, voltados ao acesso ao mercado de trabalho, que busque ampliar qualificações de estudantes e profissionais.

Nos casos de autismo sem deficiência intelectual ou com deficiência intelectual leve, há a possibilidade de inclusão do indivíduo no mundo do trabalho, o que pode ser realizado por meio de programas de capacitação direcionados as realidades mais emergentes do trabalho e também às potencialidades e interesses de cada pessoa.

DIREITO AO TRANSPORTE

As pessoas com autismo têm direito ao transporte gratuito?

Se a pessoa com autismo é comprovadamente carente, segundo a Lei Federal 8.899/94, ela tem direito a passe livre no transporte estadual interestadual.

A Lei Estadual 10.419/91 também prevê o passe gratuito intermunicipal, concedido as pessoas com deficiência física, mental e visual.

Os municípios também costumam ter sua própria legislação para concessão de passe gratuito para deslocamentos dentro cidade. Na capital de São Paulo, por exemplo, a concessão do bilhete único especial é realizada pela SPTRANS. Mais informações em http://www.sptrans.com.br/bilhete_unico/especial.aspx .

As pessoas com autismo também podem se utilizar dos bancos reservados no transporte coletivo, já que são destinados às pessoas com deficiência.

As pessoas com autismo têm direito ao transporte especializado?

As pessoas com autismo muitas vezes tem dificuldades em usar transportes públicos como metrô e ônibus já que costumam ser lotados e barulhentos, o que muitas vezes acaba por ocasionar em crises de agressividade.

Assim, a utilização de um transporte especializado contribui para que o trajeto até a escola ou o estabelecimento que presta atendimento terapêutico seja mais tranqüilo.

Ainda não existe um serviço público especializado para garantir o transporte de pessoas com autismo com dificuldade em usar o transporte coletivo como ônibus e metrô.

Por isso, é importante a participação popular em Conselhos Estadual e Municipal visando a elaboração de políticas públicas que atendam as necessidades específicas de transporte das pessoas com autismo.

Caso a política pública não seja desenvolvida, é possível propor ação na Justiça para obrigar o Poder Público a disponibilizar o transporte adequado para garantir o acesso à saúde e à educação.

As pessoas com autismo têm direito a utilizar vagas específicas para pessoas com deficiência?

No Estado de São Paulo há uma portaria do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) que regulamenta a concessão do Cartão DeFis-DSV.

Este cartão é uma autorização especial, gratuita, para o estacionamento de veículos em vagas especiais (demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso).

No caso de pessoas com autismo, ele pode ser concedido para aqueles que tenham deficiência física ambulatória autônoma em razão de incapacidade mental.

Para concessão deste cartão, o órgão exige que a pessoa não tenha condições de praticar atos civis por si próprio, devendo ser apresentado documento de representação legal como curatela (decorrente de processo de interdição) ou procuração.

COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

As pessoas com autismo têm direito a prioridade no atendimento?

Sim, sendo consideradas pessoas com deficiência, tem direito a prioridade no atendimento conforme a Lei 10.048/2000.

A prioridade no atendimento significa ter um tratamento dif erenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A prioridade é entendida como a não sujeição de filas comuns.

O não cumprimento deste direito por órgãos públicos, instituições financeiras leva a aplicação de penalidades também previstas na lei.

Algumas cidades também tem leis específicas, como é o caso de São Paulo, na qual que a prioridade é garantida também pela Lei Municipal 7.317/97 nos estabelecimentos comerciais e de serviços.

As pessoas com autismo podem sofrer algum tipo de discriminação?

Discriminação é todo tipo de conduta que viola os direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos como cor, religião, orientação sexual, idade, aparência, doenças e deficiências, entre outros.

As pessoas com autismo podem sofrer diversos tipos de discriminação(como agressões verbais ou físicas), seja em espaços públicos (escolas, postos de saúde, shoppings, ônibus) ou mesmo em suas próprias casas.

A discriminação ocorre quando, por exemplo, em virtude da deficiência,

o acesso à saúde, à educação ou ao mercado de trabalho é dificultado ou negado, ou quando a própria família impede a convivência comunitária da pessoa com autismo, isolando-a e impedindo seu contato com outras pessoas e o exercício de sua cidadania.

O que fazer em casos de discriminação?

A pessoa que foi discriminada ou seu responsável deve ir a uma Delegacia de Polícia e fazer um Boletim de Ocorrência (BO).

É importante relatar a situação de discriminação com o maior número de informações possíveis, como data, horário, local, nome completo do ofensor e de testemunhas.

Depois, com a cópia do BO, deve contatar um advogado ou, se não tiver condições financeiras, a Defensoria Pública para propositura das medidas judiciais cabíveis.

No caso de discriminação contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar também deve ser notificado.

INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instituição estadual autônoma prevista na Constituição Federal e a qual compete prestar gratuitamente orientação jurídica, promover os direitos humanos e realizar a defesa na Justiça de direitos individuais e coletivos das pessoas que não têm condições de pagar por estes serviços.

Atendimento inicial na Capital:
Avenida Liberdade, 32 – Centro
De segunda à sexta-feira – chegar entre 7h e 9h30
Para conhecer os endereços na Região Metropolitana e Interior do Estado: http://www.defensoria.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3105-5799

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instituição estadual autônoma prevista na Constituição Federal e a qual compete promover privativamente a ação penal pública, fiscalizar a aplicação das leis e da Constituição Federal e atuar na defesa de interesses coletivos.

Promotoria da Pessoa com Deficiência
Rua Riachuelo, 115 - Centro - São Paulo - Brasil - CEP: 01007- 904 - PABX: (11) 3119 9000 – http://www.mp.sp.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Órgão permanente e autônomo, não ligado ao Judiciário, que tem como atribuição zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente. Os Conselheiros Tutelares são eleitos e cada município tem que ter no mínimo um Conselho Tutelar.

Para consultar os endereços dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado de São Paulo, acesse http://www.condeca.sp.gov.br/relatorio02.asp

CONSELHO ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Órgão que tem a atribuição de incentivar, deliberar e controlar as ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo

Rua Antonio de Godoi, 122 - 7º andar - São Paulo - SP - CEP 01034-000 Fone/Fax: (11) 3222-4441 - 3223-9346 - 3361-3433 - 3361-8451

CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO PAULO (CAPITAL)

Órgão tem por atribuição propor, deliberar e controlar as políticas públicas do município na área da criança, adolescente e juventude

Rua Libero Badaró, 119 - 2º Andar – Centro – São Paulo – SP – Telefone: (11) 3113-9663 / 9648 - Fax: (11) 3113-9690

Para consultar os endereços dos Conselhos Municipais no Estado de São Paulo, acesse http://www.condeca.sp.gov.br/relatorio01.asp

CONSELHO ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEAPcD

Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Direitos da Pessoa com Deficiência que tem como atribuição prestar assessoramento e aconselhamento ao governo do Estado de São Paulo nas questões relativas à política estadual da pessoa com deficiência.

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 - 2º andar – Sala 11 - Barra Funda – São Paulo CEP: 5212-3743 - Telefones: (11) 5212-3743 / 3787 / 3762

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO (CAPITAL)

Órgão de representação das pessoas com deficiência perante a Prefeitura de São Paulo. Sua função é elaborar, encaminhar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse do deficiente na saúde, na educação, no trabalho, na habitação, no transporte, na cultura, no lazer, na acessibilidade ao espaço público e nos esportes.

O CMPD ainda promove atividades de integração dos deficientes, além de fazer e receber denúncias de discriminação.

Rua Líbero Badaró, 119 - 3º andar – Centro - Telefone: (11) 3913-4000

PARA SE APROFUNDAR NOS TEMAS ABORDADOS NESTA CARTILHA RECOMENDAMOS A VISITA AOS SITES:

http://falandodeautismo.com.br

http://revistaautismo.com.br/

PARA CONHECER A REDE DE ATENDIMENTO COMPLETA, ACESSE O SITE www.defensoria.sp.gov.br:

Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Núcleo da Infância e Juventude

Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito